



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N. 1.058 DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Institui o Projeto Cão e Gato Comunitário, e contém outras providências."

O PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui, no Município de Pedrinópolis, o "Projeto Cão e Gato Comunitário", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção.

§1º O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§2º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 3º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, abrigo (casinha), alimento e água potável aos cães e gatos comunitários.

§1º É vedado ao particular e ao agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sendo o impedimento denunciável às autoridades responsáveis, para verificação da ocorrência de maus-tratos.

§2º Fica permitido o fornecimento de alimento e água aos cães e gatos comunitários desde que respeitada a distância de 150 metros da porta dos estabelecimentos de serviço de saúde como hospitais, postos, unidades, ambulatórios e clínicas que exerçam atividades de diagnóstico e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Pedrinópolis-MG, 26 de junho de 2023


RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. 1.058 de 26 de junho de 2023, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 26/06/2023


Fabiana Ferreira S. Passoni
Secretaria Mun. Gabinete

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal